

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO ACIMA E ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DAS CIDADES DE RIO ACIMA E NOVA LIMA – AACRANOLI PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CÂNDIDA JARDIM**

**MUNICÍPIO DE RIO ACIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.312.108/0001-85, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 40, centro, Rio Acima/MG, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Wanderson Fábio de Lima, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DAS CIDADES DE RIO ACIMA E NOVA LIMA – AACRANOLI**, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.682.225/0001-02, com sede na rua Rua Olaria, nº 2.460, bairro Honório Bicalho, Nova Lima/MG, neste ato representada por seu Presidente João Carlos da Rocha, brasileiro, divorciado, C.I. M-1.567.62 SSP/MG, CPF: 187.203.746-15, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO** celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O **MUNICÍPIO**, através do presente instrumento, permite ao **PERMISSIONÁRIO** a utilização do espaço localizado na Escola Municipal Maria Cândida Jardim, situada na rua Principal, s/n, bairro Cocho D'água, Rio Acima/MG, com área aproximada de 8.000 M<sup>2</sup>, com a finalidade de implantação de um centro de referência ambiental e de capacitação profissional nas áreas de apicultura, agricultura, pecuária, prestação de serviços, gastronomia, artesanato, turismo, cultura, saúde e educação ambiental, bem como instalação de agroindústria para beneficiamento de mel, atendendo a políticas públicas voltadas para a qualificação profissional, o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e renda para o município de Rio Acima.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

### 2.1. São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- Implantação do Centro de Referência Ambiental;
- Instalação de uma Agroindústria para beneficiamento de mel;
- Incremento a políticas públicas voltadas para a qualificação profissional, desenvolvimento sustentável e geração de emprego;
- Atendimento aos pequenos agricultores, agricultores familiares, produtores rurais, sítiantes e comunidade em geral, em parceria com a EMATER/MG e SENAR;
- Realização de cursos de capacitação, dirigido aos pequenos produtores, agricultores familiares e trabalhadores rurais, em parceria com a EMATER/MG e SENAR;
- Utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados no item 1.1, da Cláusula Primeira, deste instrumento;
- Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
- Manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário as conseqüências decorrentes do seu descumprimento;
- Zelar pela conservação da Escola Municipal Maria Cândida Jardim, prédio pertencente ao Patrimônio Histórico, como um todo;

### 2.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- Ceder o espaço para utilização conforme o objeto do presente contrato;
- Colaborar na logística dos cursos a serem ministrados;
- Prestar apoio na segurança patrimonial através da Guarda Municipal;
- Identificar as demandas de cursos e atividades, junto à comunidade, através de suas secretarias;
- Oferecer, quando solicitado, as contrapartidas propostas pela instituição que realizará as capacitações (materiais, lanche, almoço, logística, equipamentos);
- Promover, junto à comunidade, atendimento semanal através de suas secretarias.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

3.4. O **PERMISSIONÁRIO** fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis, por igual período, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pela Administração Municipal, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, ao Prefeito Municipal, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, anteriores ao termo final da Permissão de Uso;

4.1.2 Findo o prazo estipulado na sub-cláusula 4.1, o **PERMISSIONÁRIO** fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

4.2. Havendo interesse do **PERMISSIONÁRIO** em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

5.1. É proibido ao **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
- b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Rio Acima, formalizada por Termo Aditivo;
- c) Comercializar artigos proibidos por lei;
- d) Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- e) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
- f) Desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;

- g) Pichações;
- h) desatender as requisições previstas na sub-cláusula 7.7 desta Permissão de Uso.

## 6. CLÁUSULA SEIS - SANÇÕES

6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao **MUNICÍPIO** o direito de aplicar ao **PERMISSIONÁRIO** as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **PERMISSIONÁRIO** indenize a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- d) Revogação da Permissão de Uso;

6.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do **MUNICÍPIO**, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

## 7. CLÁUSULA SETE - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, serão automaticamente incorporadas a esta, não remanescendo ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

7.2. As construções e reformas efetuadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, no imóvel desta permissão, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e correrão às expensas do **PERMISSIONÁRIO**.

7.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **MUNICÍPIO**, a revogação da permissão de uso.

7.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira



responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

7.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o **MUNICÍPIO** poderá exigir a imediata paralisação das atividades do **PERMISSIONÁRIO** bem como a completa desocupação do imóvel.

7.7. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pela Prefeitura Municipal, para atividades de interesse das Secretarias Municipais, quando o **PERMISSIONÁRIO** será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.8. O **PERMISSIONÁRIO** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação municipal.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) Atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **MUNICÍPIO**;
- c) Cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) Dissolução do Permissionário;
- e) Alteração das finalidades institucionais do **PERMISSIONÁRIO** sem prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**;
- f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

8.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

## 9. CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Nova Lima/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias.

Rio Acima, 29 de agosto de 2015.

*Wanderson Fábio de Lima*

Wanderson Fábio de Lima  
Prefeito Municipal de Rio Acima  
MUNICÍPIO

*João Carlos Rocha*

João Carlos Rocha  
Presidente da AACRANOLI  
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1. *Ronivaldo*

CPF:

2. *Ronivaldo*

CPF:

42683980663